



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº. 20, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Aprova normas aplicáveis à realização de Pós-Doutorado na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 112ª sessão,

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Entende-se por pós-doutorado as atividades de pesquisa realizadas sob a forma de estágio por portador do título de Doutor realizado junto a um Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, sob supervisão de profissional com, no mínimo, a mesma titulação.

Parágrafo único. O estágio pós-doutoral poderá incluir atividades de ensino em Curso de Graduação, Pós-Graduação e em atividades de extensão com interface em pesquisa.

Art. 2º Todos os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* acadêmicos da UFVJM estão aptos a admitir candidatos ao pós-doutorado.

Art. 3º A duração do pós-doutorado será de no mínimo 3 (três) e de no máximo 12 (doze)

meses, podendo ocorrer até cinco prorrogações de até 12 (doze) meses cada, a critério do Colegiado do Programa, mediante solicitação do supervisor.

Art. 4º A Universidade não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho do pós-doutorado, limitando-se a disponibilizar ao pós-doutorando a infraestrutura já existente nos seus Programas de Pós-Graduação.

Art. 5º Somente docentes credenciados na categoria de permanente junto ao respectivo Programa de Pós-Graduação poderão aceitar candidatos ao pós-doutorado, cabendo-lhe a responsabilidade pelo seu acompanhamento durante o período do estágio.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o docente permanente será denominado supervisor.

TÍTULO II

DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 6º Poderão realizar estágio pós-doutoral na Universidade os portadores do título de Doutor não integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade, que tenham condições de assumir, em tempo integral ou parcial, as suas atividades junto ao Programa de Pós-Graduação ao qual ficarão vinculados.

Art. 7º O candidato ao estágio pós-doutoral na Universidade deverá formalizar o seu pedido ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação na área de seu interesse, indicando o grupo de pesquisa ou docente junto ao qual pretende realizar suas atividades, instruindo-o com a seguinte documentação:

- I – carta de aceitação pelo supervisor, vinculado ao Programa de Pós-Graduação pretendido;
- II – cópia do diploma de Doutor, expedido por instituição com Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este será analisado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- III – curriculum vitae gerado na plataforma LATTES;
- IV – Plano de Trabalho contendo:
 - a) projeto de pesquisa resumido (no máximo 20 páginas);

- b) plano de trabalho em pesquisa, contendo a descrição e o cronograma das atividades a serem desenvolvidas no projeto de pesquisa a que estará vinculado
- c) atividades de ensino, se houver;
- d) atividades de extensão, se houver;

Art. 8º É vedado ao pós-doutorando:

- a) exercer quaisquer atividades administrativas ou de representação;
- b) ser responsável por disciplina de Graduação ou de Pós-Graduação.

Art. 9º O pós-doutorando ficará vinculado à Universidade por meio da formalização da matrícula junto ao Programa de Pós-Graduação;

Parágrafo único. A qualquer momento, dentro do período autorizado para atuação do Pós-Doutorando, poderá ser solicitado pelo próprio, pelo Docente Supervisor ou por órgão da UFVJM, o cancelamento do vínculo do mesmo, devidamente justificado.

Art. 10 O Coordenador do Programa de Pós-Graduação de que trata o artigo anterior, deverá submeter o processo do candidato a vaga de pós-doutorado à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 11 No caso de o projeto de pesquisa apresentado pelo candidato envolver investigação com animais ou seres humanos ou que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis, o Supervisor, após apreciação pelo respectivo Colegiado, deverá submetê-lo à aprovação do respectivo Comitê de Ética ou da Comissão de Ética para Uso de Animais.

Art. 12 No caso de aceitação do candidato, o supervisor deverá proceder ao registro do projeto junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, observado os procedimentos estabelecidos no Regimento da PRPPG.

Art. 13 Caberá ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação, após a aceitação do candidato, enviar à PRPPG a documentação necessária para o registro do pós-doutorando no Sistema de Gestão Acadêmica – SIGA, devendo ser comunicada qualquer alteração na sua situação.

Art. 14 O acompanhamento e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa que envolvam pós-doutorandos, no que couber, deverá ser realizado pelo Supervisor quando encerrado o estágio, ou anualmente no caso de estágios com duração superior a 12 meses.

TÍTULO III DO RELATÓRIO FINAL

Art. 15 Ao final do período de permanência na Universidade, o pós-doutorando deverá apresentar ao Coordenador do Programa o relatório circunstanciado de atividades, devidamente avalizado pelo supervisor, anexando a sua produção intelectual.

Parágrafo único. O relatório deverá ser anexado ao processo original a que se refere o art. 7º, e submetido à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em até 30 (trinta) dias do término das atividades de pesquisa na Instituição.

TÍTULO IV DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 16 Será propriedade intelectual da Universidade a criação realizada no âmbito de Programa de Pós-Graduação pelo pós-doutorando.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se criação toda obra que possa ser objeto do direito de propriedade intelectual, em seu sentido mais amplo, como: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marcas, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar e seus aperfeiçoamentos.

Art. 17 O direito de propriedade intelectual referido no artigo anterior poderá ser exercido em conjunto com outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 18 Os direitos autorais sobre publicação pertencerão integralmente ao autor, exceto programa de computador.

Art. 19 Toda publicação que resultar da realização do pós-doutorado deverá mencionar a condição de pós-doutorando da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, bem como o local de sua realização.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A participação em Programa de Pós-Graduação na condição de pós-doutorando não gerará vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 21 Cada Programa de Pós-Graduação terá sua resolução própria destinada a estabelecer normas de ingresso, oferta de vagas, atribuições, entre outros.

Art. 22 Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do Programa de Pós-Graduação envolvido.

Art. 23 A certificação das atividades realizadas será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – PRPPG/UFVJM, mediante solicitação encaminhada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação envolvido, na qual deverá ser anexado memorando do supervisor atestando quais as atividades foram desenvolvidas e os produtos obtidos, após aprovação do relatório final pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

CLÁUDIO EDUARDO RODRIGUES